



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 175/2013
Tribunal Pleno Administrativo

Altera a Resolução n. 154, de 02 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 27, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010);

Considerando os estudos realizados acerca dos indicadores de movimento forense e populacional na Comarca de Plácido de Castro;

Considerando o teor do Acórdão n. 7.112, proferido no autos do Processo Administrativo n. 0001943-97.2013.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo art. 19 da Resolução TJAC n. 154, de 02 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Na Comarca de **Plácido de Castro**, a prestação jurisdicional será realizada por 1 (uma) unidade jurisdicional, com competência e denominação definidas no Anexo IV, desta Resolução.

Art. 2º Os quadros das unidades jurisdicionais constantes nos Anexos III e IV da Resolução n. 154/2011 do Tribunal Pleno Administrativo ficam alterados nos termos dos Anexos desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 175/2013
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º Será mantida toda a estrutura de material e recursos humanos de ambas as varas da Comarca de Plácido de Castro, no período de 06 (seis) meses, a partir da reunificação das unidades jurisdicionais.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça designará um servidor com atribuição de supervisionar o processo de reunificação das unidades jurisdicionais da Comarca de **Plácido de Castro** e apresentará, ao final do período de transição, relatório circunstanciado com o total de processos em andamento, a taxa de redução do acervo processual e o índice de produtividade da unidade jurisdicional.

Art. 4º Fica desinstalada a Vara Criminal da Comarca de Plácido de Castro e renomeada a nomenclatura da Vara Cível para **Vara Única**, que terá competência plena para todos os feitos cíveis e criminais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 25 julho de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 175/2013
Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro

Desembargadora **Regina Ferrari**
Membro

Publicado no DJE nº 4.998, de 16.09.2013, fls. 56-57.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno
Administrativo

ANEXO III

**BRASILEIA, FEIJÓ, SENA
MADUREIRA, SENADOR
GUIOMARD e TARAUCÁ**

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
Vara Cível	Cível residual e exclusiva de infância e juventude, juizado especial cível, juizado especial da fazenda pública e registros públicos – artigos 24 e 40, inciso I
Vara Criminal	Criminal residual e exclusiva de juizado especial criminal e execução penal – artigos 33 e 40, inciso II



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno
Administrativo

ANEXO IV

ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL,
BUJARI, CAPIXABA,
EPITACIOLÂNDIA, MANCIO
LIMA, MANOEL URBANO,
PLÁCIDO DE CASTRO e
XAPURI

Denominação da Vara	Competência
Vara Única	Cível e Criminal plenas – artigo 41